1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Processo n.º 0740065-84.2024.8.07.0001

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

GENI PINHEIRO DA SILVA, parte autora nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador judicial abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR

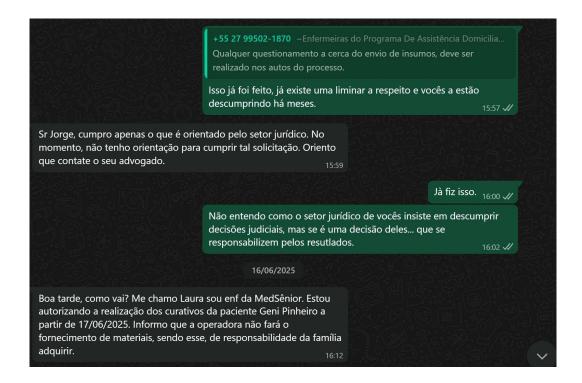
em face do Plano de Saúde MEDSÊNIOR, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR

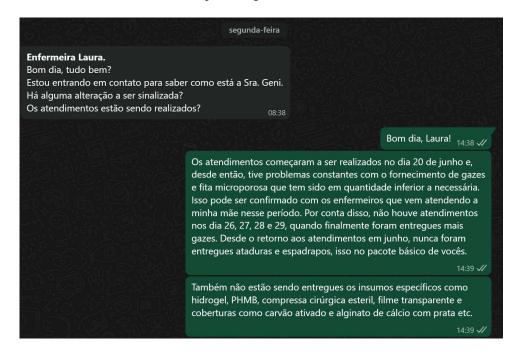
Conforme decisão liminar exarada nos autos do presente processo, consubstanciada no documento ID n.º 241129348, restou determinado que a Requerida proceda, de forma integral, ao custeio e fornecimento dos materiais necessários à realização dos curativos da autora, conforme laudo técnico constante no documento ID n.º 225900792.

Entretanto, a Requerida vem, reiteradamente, descumprindo a ordem judicial, ao não fornecer os insumos indicados no referido laudo, essenciais à adequada realização dos curativos da paciente GENI PINHEIRO DA SILVA, a qual apresenta escaras de grau III e IV, com gravidade acentuada e risco de infecção sistêmica.

A despeito das tentativas da família em informar sobre da decisão judicial que trata do fornecimento de materiais não estar sendo cumprida, a Requerida insiste em não fornecer os materiais necessários, conforme pode ser observado na mensagem de Whatsapp postada abaixo:



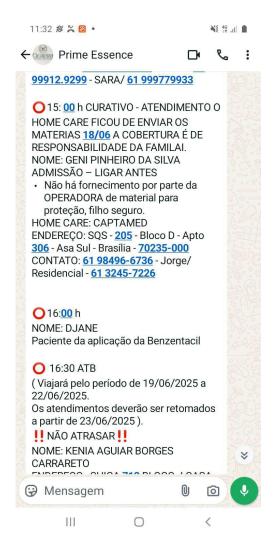
No último dia 7 de julho de 2025 foi novamente informado pela família à enfermeira responsável pela Operadora Medsênior da situação sobre o descumprimento da decisão judicial e o não envio dos materiais necessários aos curativos da Requerente, tendo uma vez mais obtido uma resposta negativa da mesma.



A resposta foi bem clara:

Não há fornecimento de materiais, conforme já havia lhe informado anteriormente, esses, devem ser adquiridos pelo familiar/procurado/curador/responsável.

Os enfermeiros são inclusive informados de que as coberturas necessárias para a realização dos curativos não são fornecidas pela Operadora Medsênior e devem ser fornecidas pela família, o que contraria a decisão judicial constante do Processo n.º 0740065-84.2024.8.07.0001, documento nº 241129348. Conforme mostra impressão da tela do celular de um dos enfermeiros:



O não fornecimento de materiais pode ser atestado também pelos enfermeiros responsáveis pelo atendimento e pelos registros anexos (comprovantes de entrega). Os seguintes materiais não estão sendo fornecidos:

- a) Solução fisiológica 0,9% (100 ml) aplicada a jato com agulha 40x1,2;
- b) PHMB (biguanida) para assepsia, com embebimento em gaze estéril por 10 minutos:
- c) Hidrogel com Alginato (Dersani);
- d) Curativo primário AQUACEL AG+EXTRA 10x10 cm (alginato com prata);
- e) Gaze estéril, compressa cirúrgica estéril e filme transparente para oclusão, especialmente na região perianal.

Além disso, mesmo materiais básicos como gazes estão sendo enviadas em quantidade inferior a necessária para os procedimentos realizados na paciente e também não estão sendo fornecidos outros materiais básicos como ataduras e esparadrapos.

Por falta de gazes os procedimentos foram interrompidos nos dias: 26, 27, 28 e 29. Somente no dia 29 nova remessa de gaze foi entregue com quantidade suficiente para apenas 2 dias.

Caso haja necessidade, os enfermeiros que estão atendendo a paciente alternadamente, desde de 20 de junho de 2025, podem atestar a ausência de materiais supracitada.

São eles:

- Jônatas Gomes Teixeira (Whatsapp: +55 61 9515-3443)
- Patrícia P. Brito (Whatsapp: +55 61 9145-0664)
- Karlyson Santos (Whatsapp: +55 61 9570-3499)
- Tatiane (Whatsapp: +55 61 9526-1672)
- Matheus (Whatsapp: +55 61 8582-0066)

Desde o dia xx a enfermeira Patrícia P. Brito tem atendido a paciente e registrou para a família a necessidade de adquirir novos materiais para as lesões, conforme mensagens de Whatsapp abaixo:

19/07/2025

Chegarei mais cedo para conferir o material. 16:19

Já estou a caminho 16:20

Bom dia Jorge!

Segue a lista de materiais que preciso para tratar as lesões da sua mãe.

Está já foi enviada parao home.

Vamos precisar de reposição de material para curativos na Geni.

Está já foi enviada parao home 20/07/2025

Vamos precisar de reposição de material para curativos na Geni.

- Coxim 3 unid dia
- Gaze 9 a 10 dia
- Creme barreira
- PHMB
- SF0,9 100 a 150ml dia

- SF0,9 100 a 150ml dia
- Petrolatum 10 und
- Alginato de cálcio com prata temos 3 lesões grandes e contaminadas
- · Carvão ativado placa 10 unid
- Hidrogel pomada(casex) 4 und
- Filme transparente 10 / 15 cm rolo
 - Filme transparente 10 / 15 cm rolo
 - Esparadrapo
 - · Atadura para os pés 2unid /dia
 - · Luva estéril 1par /dia
 - Luva p/ procedimentos Caixa

A ausência reiterada desses insumos compromete gravemente o tratamento, expondo a paciente a risco de infecções e agravamento das lesões, em manifesta violação ao disposto na liminar deferida e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (art. 1°, III e art. 6° da CF).

Fα

II. DO DIREITO À MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

O artigo 536, § 1°, do CPC, estabelece que, não sendo espontaneamente cumprida a determinação judicial, poderá o juiz impor multa diária, como forma de coercção e meio de garantir a efetividade da decisão. Isso foi feito na decisão ID n.º 241129348.

No caso em tela, a Requerida permanece em mora, caracterizando-se manifesta desobediência judicial, o que enseja a imposição da sanção pecuniária prevista em lei.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O reconhecimento do descumprimento da decisão judicial de ID n.º 241129348 por parte da Requerida;
- 2. A cobrança da multa diária, nos termos do artigo 536, § 1º do CPC, já arbitrada por Vossa Excelência documento ID nº 237216305, contada a partir da publicação no diário de justiça, conforme Certidão de Disponibilização, documento ID nº 241350673, em razão da não entrega dos insumos essenciais para o tratamento da Requerente;
- A condenação da Requerida ao pagamento da multa fixada na decisão de id. 237216305, em valor correspondente ao período de inadimplemento até a regularização integral do fornecimento dos materiais;
- 4. A intimação da Requerida para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.
- 5. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive prova testemunhal e documental complementar.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 30 de julho de 2025.

Luís Guilherme Queiroz Vivacqua OAB/DF 16167-DF lgvivacqua@hotmail.com